

CONTRATO N.º 100/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – OBRAS DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL NO BAIRRO ESTÂNCIA DAS PAINEIRAS – CEDRAL/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **Município de Cedral - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GRD ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.012.844/0001-60, estabelecida na Rua 26, n.º 1.234, Bairro Centro, Barretos/SP, CEP: 14.780-100, neste ato representada por **JOSÉ RAPHAEL RIBEIRO DUCATI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 44.633.199-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 308.534.528-06, nascido em 29/11/1983, residente e domiciliado à Rua 26, n.º 1.234, Bairro Centro, Barretos/SP, CEP: 14.780-100, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – OBRAS DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL NO BAIRRO ESTÂNCIA DAS PAINEIRAS – CEDRAL/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução será o de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$1.497.910,09** (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e nove centavos), conforme proposta apresentada, devendo onerar a seguinte dotação:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 2359, Ficha n.º 286, Unidade: 021000, Funcional 15.451.0004.1011.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 100105, Fonte de Recurso 00700.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega de laudo de medição e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

4.2 - Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **15.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

4.3 - Não será aplicado o disposto no item **4.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do contrato** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

5.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

5.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo I.P.C.A., caso não haja outro índice específico.

5.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores e documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de execução dos serviços e vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados a partir da expedição da **ordem de início de serviços**.

6.2 - A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações e conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Coordenadoria de Obras e Serviços**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2 - A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

7.3 - A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente, após, deverá ser expedido termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São Obrigações da Contratada:

1 - executar os serviços especificados no Anexo I do edital;

- 2 - Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;
- 3 - fazer o diário de obra, bem como informar ao responsável, através de relatório diário, todos os serviços executados no dia e também entregar relatório semanal juntamente com as ordens de serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados;
- 4 - sinalizar os locais de execução dos serviços ;
- 5 - Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;
- 6 - deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade da CONTRATANTE;
- 7 - Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;
- 8 - Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria responsável;
- 9 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 10 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Cedral se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 11 - manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12 - responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;
- 13 - fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 14 - estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;
- 15 - apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, bem como apresentar as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;
- 16 - providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;
- 17 - apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao responsável para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);
- 18 - recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal.

19 - se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

20 - se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

21 - emitir A.R.T. devidamente registrada no CREA;

22 - caucionar o contrato a partir da ordem de início de serviços; e.

23 - se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

8.2 - São obrigações da Contratante:

1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 - Fiscalizar a execução da obra; e,

4 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência;**

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.5 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA**

12.1 - A contratada, quando iniciar a execução do objeto, deverá prestar caução garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, **deverá ter período de vigência da execução do contrato, a contar da data da ordem de início de serviços**, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 - O presente contrato vincula-se ao edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1- Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de setembro de 2023; 93.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GRD ENGENHARIA LTDA
JOSÉ RAPHAEL RIBEIRO DUCATI
-Sócio-Proprietário-
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: